



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.256	011	Assc

## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.256

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

§ 1º - Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área de Psicologia.

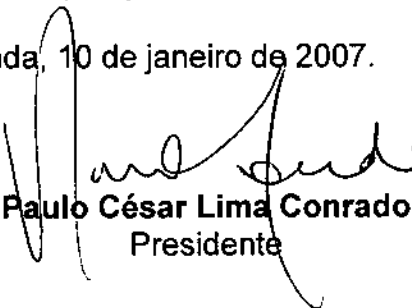
Artigo 2º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2007.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 072/06  
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
J. Redonda em Destaque  
DE 25 / 01 / 2007

